

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Praca Sagrados Coração 200 - CEP36406

LEI Nº 419 de 26 de junho de 1984

DISPÕE SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO - MG.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ressalvados os casos de contratação segundo a Lei Trabalhista ou Civil, para o desempenho de atribuições que venham a tornar-se imprescindíveis, notadamente de caráter técnico, não traduzidas em cargos e não previstas nesta Lei, a sistemática de classes e símbolos de salários e vencimentos dos respectivos cargos é a definida no Anexo I.

§ 1º - Aos símbolos mencionados correspondem os valores de salário ou vencimento que formam a Tabela do Anexo II.

§ 2º - A vinculação dos servidores às classes constantes do Anexo I e a vigente nesta data, com as retificações de caráter técnico, que se impuserem, a serem feitas em decreto.

§ 3º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a Administração Municipal submeterá à Câmara Municipal o Plano de Cargos e Salários do pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os proventos dos aposentados pelo Município, bem como os valores das pensões ficam majorados de 180% (cento e oitenta por cento) de seus valores vigentes em 01 de maio de 1983, deduzida da majoração a parcela de acréscimo que acaso já lhe tiver sido deferida, como resultado da alteração do salário-mínimo decreta

Administração. ***Fernando de Oliveira Silva*** -

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações. 200 - CEP36406

do pelo Governo Federal, com vigência a partir de 01 de novembro de 1983.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever o salário do pessoal do CESU, tendo em vista as peculiaridades de seu trabalho e observada a regra do Art. 2º parte final.

Art. 4º - O reajustamento dos vencimentos ou salários resultante da aplicação da Tabela do AnexoII retroagirá a 01 (primeiro) de maio do ano em curso.

Parágrafo Único - O valor do nível I da Tabela do AnexoII corresponde ao do novo salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, vigente a partir de 01 (primeiro) de maio do ano em curso.

Art. 5º - Fica transformado em Cargo de Agente de AdministraçãoIII previsto no AnexoI o cargo de Assistente de AdministraçãoII constante do Anexo I da Lei Nº 382/A, de 23 de agosto de 1983, mantido no cargo que resultar da transformação o atual ocupante deste último.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas determinadas por esta Lei, utilizar-se-ão os recursos das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco, aos 26 de junho de 1984 .

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal

Administração, Fernando de Oliveira Silva

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Praca Sagrados Corações, 200 - CEP36406

Continuação

Saúde e Assistência Social

Simbolo de Salário

23. Auxiliar de Dentista

I

Provimento em Comissão

Simbolo de Salário

24. Inspetor de Escolas Municipais

IX

25. Encarregado do Mobral

IX

26. Encarregado de Serviços I

V

27. Chefe de Gabinete (**)

28. Chefe de Tributação e Fiscalização

XVII

29. Chefe de Material, Patrim3ni@ Allloxarifado

XVII

30. Chefe de Pessoal

XV

31. Chefe de Tesouraria

XVII

32. Chefe de Ensino

XVII

33. Encarregado de Serviços II

XVII

34. Encarregado Geral de Obras

XVIII

35. Procurador Juridico

Art. 1º

36. Chefe de Contabilidade

Art. 1º

OBSERVAÇÕES:

(*) O salário de Servente Escolar corresponderá ao salário-mín~mo, proporcionalmente ao número de horas efetivamente traba~lhadas.

(**) A função de Chefia de Gabinete corresponde gratificação men~sal de um salário-mínimo.